



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/09/2018 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/Reitoria

EDITAL Nº 1, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela portaria nº 6.836 de 20 de Setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de dezembro de 2008, torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público para provimento de vagas de professores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, na classe inicial, com o objetivo de preencher o Quadro de Pessoal Permanente dos diversos Campi deste Instituto, sob o regime de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no DOU de 12 de dezembro de 1990, com suas alterações e demais regulamentações pertinentes, e ainda as disposições da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012 e suas alterações e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1996 e suas alterações, e em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso regido por este Edital transcorrerá sob a responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, conduzido por Comissão Organizadora do Concurso, designada por Portaria do Reitor e executado pela Fundação Sôsândrade.

1.1.1. Dados da Fundação Sôsândrade:

- a) Endereço Eletrônico na INTERNET (site): www.fsadu.org.br e www.sousandrade.org.br;
- b) Correio eletrônico (e-mail): concursos@fsadu.org.br (apenas para pedir informações, não sendo instrumento para interpor recurso e nem para apresentar requerimento).
- c) Telefones / Fax: (98) 3221-7266, 3221-2276 e 3232-2997;
- d) Endereço: R. das Juçaras, Quadra 44, nº. 28 - Renascença I, São Luís/MA, CEP 65.075-230;
- e) Horário de funcionamento: dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

1.2. O Concurso Público destina-se ao provimento de 28 (vinte e oito) vagas e das que vierem a ser disponibilizadas no prazo de validade do Concurso, dentro do número de classificados, distribuídas para atender aos projetos pedagógicos dos Campi do IFMA, incluindo aqueles oriundos do processo de expansão da Instituição para o cargo único de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772/2012, para atuarem de acordo com o estabelecido no Art. 2º da Lei nº 11.892/2008.

1.2.1. São atividades próprias do professor da Carreira de EBTT, as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, às inerentes ao exercício das funções de direção, assessoramento, representação, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, integrando-se estas atribuições às definidas pela Lei nº 9.394/1996 para o cargo de professor, tais como: participar da elaboração da proposta pedagógica da Instituição; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Deverá atuar na educação básica e na educação profissional e tecnológica em seus diversos cursos, conforme previsto na legislação vigente.

1.3. O Concurso Público está estruturado a partir da concepção de áreas de conhecimento, por compreender-se que esse profissional poderá atuar no eixo tecnológico ou em disciplinas relacionadas a este, de acordo com a proposta dos cursos e a inter-relação entre saberes.

1.3.1. Em função das demandas da Instituição, o professor poderá atuar em disciplinas relacionadas à área de conhecimento para a qual prestou concurso, desde que atenda às exigências legais de titulação para atuar em diferentes níveis de ensino.

1.4. O Concurso Público será estruturado em três fases de caráter eliminatório e/ou classificatório.

1.5. Todas as informações sobre o Concurso Público serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, conforme o cronograma deste edital, disposto no Anexo I.

1.6. Os horários mencionados no presente Edital obedecerão ao horário oficial de São Luís, Maranhão.

1.7. Diante do número de vagas por área disponibilizadas neste Edital, haverá reserva imediata de vaga para Pessoas com Deficiência-PCD. Para concorrer a esta vaga, o candidato deverá, no momento da inscrição, realizada, via internet, declarar-se deficiente, de acordo com o disposto no item 5.1.1 deste Edital.

1.7.1. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome incluído, por cargo, nas duas Listas de Classificação (a Lista Geral de Ampla Concorrência e a Específica de Pessoas com Deficiência).

1.7.2. Os candidatos que se declararem deficientes, caso aprovados no concurso, serão convocados antes da posse para se submeterem à avaliação de Equipe Multiprofissional, instituída por Portaria do Reitor do IFMA, que emitirá parecer conclusivo sobre a sua condição de Pessoa com Deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, em atendimento ao Artigo 43, do Decreto N.º 3.298/1999 e suas alterações.

1.7.3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação da Equipe Multiprofissional.

1.7.4. A reprovação pela Equipe Multiprofissional ou o não comparecimento à avaliação acarretará a perda do direito à vaga reservada ao candidato com deficiência.

1.8. Em cumprimento à Lei Nº 12.990, de 09 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 2014, haverá reserva de vagas para candidatos negros. Para concorrer por este sistema de cotas, o candidato deverá, no momento da inscrição, realizada via internet, declarar-se de cor preta ou parda, de acordo com o quesito de cor e raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conceito também utilizado no Estatuto da Igualdade Racial, Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

1.8.1. Será designada pelo Reitor do IFMA comissão de heteroidentificação, com seus membros distribuídos por gênero, cor e naturalidade e que ficará responsável pela verificação complementar a autodeclaração dos candidatos, atendendo ao disposto na Portaria Normativa SGP/MPDG N.º 4, de 6 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 10/04/2018.

1.8.2. O IFMA convocará os candidatos que se auto declararam de cor preta ou parda a comparecerem em data e horário estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste edital, de modo a possibilitar a verificação da autodeclaração antes da homologação do resultado final do concurso público, limitado ao dobro do número de candidatos a serem classificados de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

1.8.2.1. As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do interessado.

1.8.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.8.4. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

1.8.5. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

1.8.6. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

1.8.7. Na hipótese de não haver número suficientes de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

1.9. Todas as fases previstas para este Concurso serão realizadas na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

1.9.1. O local de trabalho será no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, observando-se, os Campi para o qual se destina a vaga escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

1.10. Na ocorrência de indisponibilidade, inadequação ou insuficiência de locais para a realização das provas na cidade definida no item 1.9. deste Edital, as provas serão realizadas em outras cidades da região metropolitana de São Luís, a critério do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, cuja indicação será oportunamente divulgada no endereço eletrônico: <http://www.fsadu.org.br/>.

1.11. O cronograma, o quadro de vagas, a indicação do regime de trabalho, os requisitos de qualificação para ingresso, os conteúdos programáticos para a prova objetiva, os critérios de pontuação para a prova de títulos, encontram-se nos Anexos deste Edital, a saber:

- a) Anexo I - Cronograma do Concurso Público;
- b) Anexo II - Quadro de Vagas Preliminar;
- c) Anexo III - Indicação dos requisitos para ingresso;
- d) Anexo IV - Tabela de pontuação para a prova de títulos;
- e) Anexo V - Tabela de códigos de áreas de conhecimento da CAPES para fins de avaliação de títulos;
- f) Anexo VI - Conteúdos Programáticos.

2. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO

2.1. No ato da inscrição, os candidatos deverão definir a vaga a que concorre, de acordo com o constante no Anexo II deste Edital.

2.1.1. São de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

2.1.2. A nomenclatura dos cursos de Bacharelado e Licenciatura está de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura de 2010 e a nomenclatura dos Cursos Superiores de Tecnologia se estrutura em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia de 2016, aprovados em Extrato pela Portaria N.º 413 de 11 de maio de 2016, publicada pelo Ministério da Educação - MEC no D.O.U. de 12 de maio de 2016.

2.2. Os diplomas de cursos considerados como requisitos de qualificação para ingresso devem ser emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

2.3. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação ou

reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos do disposto na Resolução CNE/CES N.º 3 de 22 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2016.

3. DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os candidatos convocados serão nomeados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, previsto na Lei N.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e em atendimento à Lei N.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.

3.2. O cargo de Professor de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, é regido pela Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei N.º 12.863, de 24 de setembro de 2013.

3.3. A carga horária para o cargo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderá ser alocada em quaisquer dos turnos de funcionamento de interesse da Instituição, sendo que o professor poderá atuar em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFMA. O regime de trabalho, conforme disposto no Art. 20 da Lei N.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, será de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE).

3.4. A jornada de trabalho dos servidores ocorrerá durante o turno diurno e/ou noturno, de acordo com as necessidades da Instituição.

3.5. De acordo com a Lei N.º 12.772/2012, observado o disposto em seu Art. 15, o professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ingressará na Classe D I Nível 1.

3.6. A estrutura remuneratória do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de acordo com os Artigos 16 e 17 da Lei N.º 12.772/2012, contempla o vencimento básico no valor de R\$ 4.463,93 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para professor em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

3.6.1. O Art. 17 da Lei N.º 12.772/2012 estabelece que, de acordo com a formação acadêmica, o professor da Carreira do EBTT poderá requerer Retribuição por Titulação - RT, cujos valores são acrescidos ao seu salário-base, conforme especificado abaixo:

Titulação	Classe	Nível	VB (R\$) *	RT (R\$) *	Total (R\$)
Graduação	D I	1	4.463,93	-	4.463,93
Aperfeiçoamento	D I	1	4.463,93	428,51	4.892,44
Especialização	D I	1	4.463,93	824,12	5.288,05
Mestrado	D I	1	4.463,93	2.204,27	6.668,20
Doutorado	D I	1	4.463,93	5.136,99	9.600,92

3.7. A legislação garante, a pedido do servidor público federal, os seguintes benefícios:

- a) auxílio alimentação, no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) mensais;
- b) auxílio pré-escolar, no valor de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) mensais, no caso de o servidor possuir filhos menores até seis anos;
- c) auxílio saúde, caso o servidor possua Plano de Saúde;
- d) auxílio transporte, nos termos da legislação em vigor.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição no Concurso Público implica o conhecimento e aceitação tácita por parte do candidato de todas as normas previstas neste Edital, não sendo aceitas posteriores reclamações sobre desconhecimento das normas do concurso.

4.2. O candidato que necessitar de atendimento especial diferenciado para realizar a prova deverá indicá-lo no ato da inscrição a ser realizada, exclusivamente no endereço eletrônico: <http://www.fsadu.org.br/>.

4.3. O candidato que desejar concorrer na condição de Pessoa com Deficiência-PCD ou Negro, deverá registrar sua opção no momento da realização da inscrição, no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>.

4.4. Somente serão admitidas as inscrições via Internet, no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/> solicitadas até às 23h59min do último dia de inscrição previsto no cronograma deste Edital constante no Anexo I. Após esse período, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, não sendo permitidas novas inscrições.

4.4.1. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital, sendo, portanto, considerado inscrito neste Concurso Público somente o candidato que cumprir todas as suas exigências.

4.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência bancária, no horário de atendimento, até a data limite prevista no cronograma.

4.6. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá:

- a) acessar o endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>;
- b) preencher integralmente e corretamente a ficha de inscrição;
- c) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento, conforme item 4.5.;
- d) Caso necessário, preencher a parte Requerimento Eletrônico de Inscrição correspondente ao atendimento diferenciado para o dia da prova;
- e) Se for o caso, assinalar o campo correspondente à opção de concorrer como pessoa com deficiência;
- f) Se for o caso, assinalar o campo correspondente à opção de concorrer como candidato negro;

g) Se for o caso, assinalar o campo correspondente à indicação de ter sido Jurado em Processos Penais de Competência do Tribunal do Júri e anexar arquivo de imagem com a Comprovação de ter sido Jurado em Processos Penais de Competência do Tribunal do Júri;

h) certificar-se de que satisfaz os requisitos de qualificação para o ingresso, indispensáveis à investidura no cargo, indicados no Anexo III deste Edital, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

4.6.1. A comprovação dos requisitos mínimos pelo candidato dar-se-á no momento da convocação para nomeação.

4.7. Em hipótese alguma será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à data limite para pagamento da taxa de inscrição, prevista no cronograma deste Edital constante no Anexo I, mesmo que o candidato comprove o agendamento feito àquela data.

4.7.1. As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no item 4.4 ou cujos pagamentos não forem efetuados, serão canceladas e os candidatos serão eliminados.

4.8. As inscrições dos candidatos somente serão homologadas pela Fundação Sôsândrade após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da isenção do seu pagamento.

4.9. Não haverá, em hipótese alguma, restituição do valor da taxa de inscrição.

4.10. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

4.11. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

4.12. A Fundação Sôsândrade não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.13. Não será aceito, em hipótese alguma, o pagamento do valor da inscrição nas seguintes opções: agendamento de pagamento de título de cobrança; pagamento de conta por envelope; transferência eletrônica; DOC e DOC eletrônico; ordem de pagamento e depósito comum em conta corrente.

4.14. É de exclusiva responsabilidade do candidato a informação dos dados cadastrais exigidos no ato de inscrição, de acordo com o previsto neste edital. Em caso de não cumprimento, fica o candidato passível as penas da lei.

4.15. O candidato poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga.

4.16. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato na Ficha Eletrônica de Isenção ou no Requerimento Eletrônico de Inscrição, não serão aceitos:

a) alteração no cargo ou unidade indicado pelo candidato na Ficha Eletrônica de Isenção ou no Requerimento Eletrônico de Inscrição;

b) transferências de inscrições ou da isenção do valor referente à inscrição entre candidatos;

c) transferências de pagamentos de inscrição entre candidatos.

4.17. O candidato somente poderá concorrer com um único número de inscrição, independente do número de vagas. Se o candidato efetivar mais de uma inscrição, será considerada como inscrição válida a que estiver paga. Se houver mais de uma inscrição paga, será considerada como inscrição válida a efetivada mais recentemente ou, na hipótese de pagamentos realizados na mesma data, a de maior número de inscrição.

4.18. O candidato que necessitar de condições especiais para realização do concurso deverá proceder conforme o Item 8.

4.19. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital, sendo considerado inscrito neste Concurso Público somente o candidato que cumprir todas as suas exigências.

4.20. Serão aceitos como documento de identificação em todas as etapas do concurso: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

4.21. O documento de identificação deverá estar em condições de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura.

4.22. Não serão aceitos como Documento de Identificação: Certidões de Nascimento; Títulos Eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação - CNH (modelo antigo, que não contém foto, ou modelo digital); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; cópias, ainda que autenticadas; documentos com prazo de validade vencido, ilegíveis, não-identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.

5. DAS VAGAS RESERVADAS

5.1. ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1.1. Para os candidatos com deficiência, será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas, independente da área ou do Campus de lotação e, caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

5.1.1.1. As vagas destinadas a PCD serão definidas por meio de sorteio público considerando todas as vagas oferecidas, conforme ANEXO I.

5.1.1.2. As vagas reservadas para PCD devem ser distribuídas considerando o quantitativo de vagas total até o atendimento do percentual disposto em 5.1.1, uma vez que a legislação que define o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico não apresenta distinção de área/subárea, conforme o disposto no item 3.2 deste edital.

5.1.2. Consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadrem no art. 2.º da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4.º do Decreto N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto N.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como na Súmula nº 45, da Advocacia Geral da União - AGU (portador de visão monocular).

5.1.3. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 37 do Decreto Federal N.º 3.298/99 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições estejam compatíveis com a deficiência que possuem.

5.1.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto N.º 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

5.1.5. Conforme o artigo 5.º da Lei N.º. 8.112/90, serão reservadas vagas para candidatos com deficiência que se submeterão, quando convocados para nomeação, à junta médica oficial do IFMA, que terá decisão terminativa se o candidato se enquadra ou não nas condições de pessoa com deficiência e a compatibilidade do grau de deficiência com o cargo.

5.1.5.1. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no Requerimento Eletrônico de Inscrição, que se autodeclara PCD, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas nesse momento, observando se as atribuições do cargo público, descritas no item 1.2, são compatíveis com sua deficiência.

5.1.5.2. Para concorrer a uma das vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá anexar, no ato da inscrição, imagem do laudo médico original emitido nos últimos doze meses, comprovando a natureza da deficiência, atestando a especificidade, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID em vigor), em conformidade com as definições da Organização Mundial de Saúde (OMS) observado o disposto no § 1º, do Art. 5º do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

5.1.5.3. O laudo médico valerá somente para este concurso.

5.1.5.4. Perderá o direito a concorrer como pessoa com deficiência o candidato que não apresentar documentação completa especificada nos subitens anteriores ou não for qualificado como pessoa com deficiência., passando a concorrer como se fosse candidato sem deficiência.

5.1.6. No caso de não haver candidato inscrito ou habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como PCD, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

5.1.7. Os candidatos com deficiência poderão concorrer nesta condição para vagas de ampla concorrência e vice-versa, considerando a expectativa do surgimento de novas vagas durante a validade do certame.

5.1.8. Havendo a autorização de novas vagas, durante a vigência do presente certame, aos candidatos com deficiência será reservado percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme Decreto N.º 3.298/99, alterado pelo Decreto N.º 5.296/2004, sendo a 5ª (quinta) vaga, por antecipação do direito de reserva ao candidato PCD, destinada ao primeiro PCD classificado e homologado para a referida vaga.

5.1.8.1. O segundo classificado PCD de cada área, somente poderá ser nomeado para a 25ª (vigésima quinta) vaga que vier a surgir, o terceiro para a 45ª (quadragésima quinta) vaga, e assim, sucessivamente, obedecido os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de candidatos negros.

5.1.9. O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o estipulado neste Edital terá sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente a condição especial para reivindicar a prerrogativa legal.

5.1.10. O resultado das solicitações de inscrições para concorrer na condição de candidato com deficiência será divulgado de acordo com o ANEXO I, no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, com a publicação da relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência.

5.1.11. A inobservância do disposto nos itens 5.1.5 e 5.1.9. acarretará aos candidatos com deficiência a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

5.1.12. Os candidatos que solicitarem reserva de vaga, nos termos do item 5.1.5., submeter-se-ão, quando convocados, a avaliação médica, realizada pela junta médica oficial ou por instituição credenciada para este fim que terá decisão terminativa sobre:

- a) a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não;
- b) o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo.

5.1.13. A perícia médica prevista no item anterior terá decisão terminativa sobre a deficiência do candidato, assim como também sobre sua espécie e grau ou nível, com a finalidade não só de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições, mas também se as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com sua deficiência.

5.1.14. O candidato deverá comparecer à perícia munido do laudo médico que atesta a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.1.15. A não observância do disposto nos itens 5.1.11. a 5.1.13., ou a não constatação da deficiência na perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se fosse candidato sem deficiência.

5.1.16. Após a homologação da solicitação das inscrições de pessoas com deficiência, os candidatos cujos pedidos tiverem sido indeferidos estarão automaticamente inscritos no processo, em igualdade de condições com os demais candidatos na ampla concorrência.

5.1.17. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o Item 5.1.11. Os candidatos faltosos estarão automaticamente inscritos no processo em igualdade de condições com os demais candidatos na ampla concorrência.

5.1.18. O candidato cuja deficiência não se enquadrar na previsão da Súmula nº 45, da Advocacia Geral da União (portador de visão monocular) e do Art. 4.º e seus incisos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, caso aprovado no concurso, figurará na Lista de Classificação de Ampla Concorrência por Campus para o qual concorreu, considerando-se o cargo/área.

5.1.19. Em caso de desistência de pessoa com deficiência aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na mesma condição observando-se a ordem de classificação;

5.1.20. O IFMA disporá da assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

5.1.21. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de acordo com o § 2º do Art. 43 do Decreto nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999, feita pela equipe multiprofissional que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

5.2. AOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS (PP)

5.2.1. Das vagas destinadas ao Concurso Público e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

5.2.1.1. As vagas destinadas a candidatos negros serão definidas por meio de sorteio público considerando o total de vagas disponíveis, conforme ANEXO I.

5.2.1.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o Subitem 5.2.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do Art. 1º da Lei nº 12.990/2014.

5.2.1.3. As vagas reservadas a candidatos negros devem ser distribuídas com base no quantitativo total de vagas até o atendimento do percentual disposto no item 5.2.1, independente da área, uma vez que a definição do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico não apresenta distinção de área/subárea, conforme o disposto no item 3.2 deste edital.

5.2.1.4. A observância do percentual de vagas destinadas aos candidatos inscritos como negros dar-se-á durante todo o período de validade do concurso público.

5.2.2. Para concorrer às vagas reservadas a negros, o candidato deverá, no ato da inscrição, fazer essa opção, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2.2.1. Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas a negros.

5.2.3. A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

5.2.4. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação do ato de sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.2.5. Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal nº 12.990/2014, os candidatos inscritos em vaga reservada a candidato negro autodeclarado preto ou pardo participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange: ao horário de início de aplicação das provas; ao local de aplicação; ao conteúdo; à correção das provas e aos critérios de aprovação do concurso.

5.2.6. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

5.2.6.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.2.6.2. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

5.2.7. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

5.2.7.1. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão designada pelo Reitor especificamente para este fim.

5.2.7.2. A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

a) de reputação ilibada;

b) residentes no Brasil;

c) que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

d) preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

5.2.7.2.1. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

5.2.7.2.2. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 9 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

5.2.7.2.3. A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

5.2.7.3. Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

5.2.7.4. Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

5.2.7.5. Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação serão publicados no site <http://www.fsadu.org.br/>, podendo o candidato apresentar recurso quanto a composição considerando as informações dispostas.

5.2.8. Antes da homologação do resultado final, os candidatos aprovados e classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados em data e horário definidos em edital específico para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2014, de acordo com a Portaria Normativa N.º 6, de 6 de Abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), em período conforme disposto no ANEXO I.

5.2.8.1. A heteroidentificação complementar à autodeclaração será realizada, exclusivamente, na cidade de São Luís - MA, em local estabelecido no Edital de convocação.

5.2.8.2. O procedimento de heteroidentificação previsto neste Edital submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- c) garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;
- d) garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Portaria Normativa;
- e) atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- f) garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos nos concursos públicos de ingresso no serviço público federal.

5.2.9. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.2.9.1. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

5.2.9.1.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

5.2.9.1.2. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.2.9.2. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

5.2.9.2.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do item anterior, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.2.9.3. Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

5.2.9.4. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.2.9.5. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.2.9.5.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

5.2.9.5.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

5.2.9.5.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.2.9.5.4. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em site eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

5.2.10. O candidato apresentar-se-á para o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração conforme item 5.2.6. às suas expensas.

5.2.11. O candidato que for aprovado ou classificado às vagas destinadas a negros, quando do comparecimento para o procedimento de heteroidentificação, deverá assinar formulário padrão em que se autodeclare pessoa preta ou parda.

5.2.12. O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

- a) não assinar a autodeclaração;

b) não comparecer para aferição de veracidade de sua autodeclaração;

c) se recusar seguir as orientações da comissão;

d) se recusar a ser filmado;

e) a comissão de heteroidentificação deliberar pela maioria de seus membros que não atendeu à condição de pessoa preta ou parda.

5.2.13. O candidato que não for considerado como pessoa preta ou parda poderá recorrer da decisão.

5.2.13.1. Os recursos serão apreciados por comissão recursal do procedimento de heteroidentificação nomeada pelo Reitor especificamente para este fim.

5.2.13.2. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

5.2.13.3. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal somente o candidato por ela prejudicado.

5.2.13.4. Aplica-se à comissão recursal o disposto nos itens 5.2.7.2, 5.2.7.3 e 5.2.9.5.

5.2.14. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.2.14.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.2.14.2. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em site eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

5.2.15. Constatada a não confirmação da autodeclaração como preto ou pardo o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

5.2.16. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.2.17. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.2.17.1. No caso de não haver candidato inscrito ou habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como negros, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

5.2.17.2. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará a ordem de classificação.

5.2.18. Para assegurar os direitos dos candidatos negros no preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência do Concurso, a nomeação respeitará, independente da reserva inicial prevista, os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

5.2.18.1. No surgimento de novas vagas para áreas em que não houve reserva a candidatos negros, a 3ª (terceira) vaga, por antecipação do direito de reserva, será destinada ao primeiro negro classificado e homologado para a referida Área.

5.2.18.2. Os candidatos negros concorrem nesta condição para vagas de ampla concorrência e vice-versa, considerando a expectativa do surgimento de novas vagas durante a validade do certame.

5.2.18.3. O segundo classificado entre os candidatos negros de cada área somente poderá ser nomeado para a 8ª (oitava) vaga que vier a surgir durante a vigência do concurso, o terceiro para a 13ª (décima terceira) e assim sucessivamente, obedecendo os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de Pessoas com Deficiência (PCD).

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Faz jus à isenção de pagamento de taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicada no DOU de 03 de outubro de 2008, e da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, publicada no DOU de 2 de maio de 2018, o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, publicado no DOU de 27 de junho de 2007;

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;

c) pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

d) for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

6.2. A isenção deverá ser solicitada exclusivamente, via Internet, no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, no período de solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, indicado no ANEXO I. O candidato, ao preencher o formulário, deverá, obrigatoriamente, informar o seu Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico e declarar que atende à condição de membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

6.3. A Fundação Sousa Andrade consultará o Órgão Gestor do CadÚnico no intuito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, pois o simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção, via Internet, não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita a análise e deferimento

6.4. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

6.5. Não será aceita a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via correios, via fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não seja o especificado no subitem 6.2.

6.6. Não será concedida isenção do pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) não informar o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado, de outra pessoa ou ainda não informar.

6.7. A homologação do resultado da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição será divulgada, via Internet, no site <http://www.fsadu.org.br/>, de acordo com o ANEXO I.

6.8. O pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido, assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no Item 14 deste Edital.

6.9. No caso de indeferimento da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o candidato, que mantiver o interesse em participar deste concurso público, deverá seguir todas as instruções do Item 4.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições que forem deferidas serão confirmadas pela Fundação Sôsândrade por meio do Documento de Confirmação de Inscrição. Nesse documento estarão indicados os dados do candidato, o local, a sala, a data e o horário de realização da Prova Objetiva, e outras orientações úteis ao candidato.

7.2. O Documento de Confirmação de Inscrição estará disponível exclusivamente via Internet, no site <http://www.fsadu.org.br/>, na data prevista no ANEXO I.

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato obter no site <http://www.fsadu.org.br/> o Documento de Confirmação de Inscrição.

7.4. O candidato é responsável pela conferência dos dados contidos no Documento de Confirmação de sua Inscrição.

7.5. No caso de alguma incorreção no Documento de Confirmação de Inscrição, o candidato deverá solicitar a correção à Fundação Sôsândrade, em requisição devidamente assinada e com a devida fundamentação, indicando com precisão as informações a serem corrigidas, o nome do candidato, o número de inscrição, o telefone.

7.6. A relação dos candidatos cujas inscrições forem efetivadas será divulgada no site <http://www.fsadu.org.br/>, no período de divulgação das inscrições indeferidas conforme o ANEXO I.

8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL DIFERENCIADO

8.1. Atendimento diferenciado para realização das provas poderá ser requerido tanto para pessoas com deficiência quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenham tal necessidade.

8.2. O candidato que solicitar atendimento diferenciado para realização de prova deverá assinalar, na Ficha Eletrônica de Isenção ou no Requerimento Eletrônico de Inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessita para a realização da prova.

8.2.1. A realização de provas nas condições especiais será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, sendo observados os critérios de viabilidade e razoabilidade pela Fundação Sôsândrade ao decidir pelo deferimento ou não das solicitações que lhe forem apresentadas.

8.2.2. O candidato deverá indicar quais condições especiais necessita (leitor, intérprete de libras, prova ampliada, auxílio para transcrição ou sala de mais fácil acesso). Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.

8.2.3. O candidato que necessitar de condições especiais para escrever, deverá justificar sua solicitação, informando por que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo o IFMA ou a Fundação Sôsândrade serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.

8.3. O candidato que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, excetuando-se a Prova de Desempenho Didático, deverá anexar, no ato da inscrição, imagem do laudo médico (emitido a, no máximo, um ano), emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado, nos termos do § 2º do art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações.

8.4. Serão disponibilizadas provas em braille aos candidatos com deficiência visual (cegueira) desde que solicitada no período supracitado.

8.4.1. O candidato que requerer como atendimento diferenciado prova em Braille, deverá ele próprio transcrever suas respostas para uma Folha de Respostas também em Braille, devendo levar, no dia da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

8.5. Às pessoas com deficiência visual que solicitarem prova ampliada, serão oferecidos Caderno de Questões e Folha de Respostas ampliados (fonte aproximada a 18), devendo ele mesmo transcrever suas respostas para a Folha de Respostas.

8.6. Às pessoas surdas ou com deficiência auditiva que solicitarem condições especiais, serão oferecidos intérpretes de libras para tradução das informações e/ou orientações verbais para realização da prova.

8.7. O candidato que, nos dias próximos ao de prova, sofrer acidente ou intervenção que justifique atendimento especial no local de realização da prova, deverá oficializar seu pedido a Fundação Sôsândrade, protocolando Requerimento específico para esse fim.

8.7.1. O Requerimento previsto neste item deverá ser feito de forma presencial ou via fax no Setor de Protocolo da FUNDAÇÃO SÔSÂNDRADE, localizado no endereço indicado no item 1.1.1. deste Edital. Caso opte por utilizar o fax, o candidato deve certificar-se que o documento foi transmitido de forma legível e solicitar que lhe seja enviado, também via fax, comprovante

onde é indicado o número do protocolo que foi atribuído ao seu requerimento, sendo tal comprovante o único documento que confirma o recebimento de sua solicitação.

8.7.2. Não serão recebidos Requerimentos via postal ou correio eletrônico (e-mail).

8.8. A candidata que estiver amamentando poderá fazê-lo durante a realização da prova, desde que faça a solicitação do atendimento diferenciado, através de requerimento devendo levar acompanhante (maior de 18 anos), que ficará responsável pela guarda da criança. Na hora da amamentação, a candidata será deslocada para uma sala especial, sendo acompanhada o tempo todo por um fiscal. O acompanhante responsável pela guarda da criança não permanecerá no mesmo recinto que a candidata. Será permitido apenas um acompanhante por criança. A Fundação Sôsândrade não disponibilizará acompanhante para a criança, assim, a candidata que não levar acompanhante, não realizará a prova.

8.8.1. Somente os materiais de uso pessoal da criança serão permitidos no acesso à sala de atendimentos especiais, podendo haver vistoria nos referidos materiais.

8.8.2. O acompanhante da candidata que estiver amamentando deverá adentrar ao local das provas no mesmo horário que os candidatos, apresentando um dos documentos elencados no item 4.20 deste edital, e deverá permanecer incomunicável em uma sala especial durante toda a aplicação das provas, submetendo-se às mesmas regras e procedimentos de segurança dispostas neste Edital, sob pena de eliminação da candidata lactante da qual é acompanhante.

8.8.3. A candidata lactante não terá tempo adicional para realizar as provas.

8.9. O concurso Público para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será estruturado em três fases conforme quadro abaixo:

9. Fase	Provas	Natureza	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima
1ª Fase Conhecimentos Específicos	Objetiva	Classificatória e Eliminatória	60	60
	Dissertativa		40	
2ª Fase Desempenho Didático	Desempenho Didático	Classificatória e Eliminatória	100	70
3ª Fase Avaliação de Títulos	Títulos	Classificatória	100	-

9.1.1. A classificação na prova de desempenho didático, conforme item 11.14, será pré-requisito para a análise de títulos do candidato.

10. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. A prova de conhecimento específico será realizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

10.2. A prova de conhecimento específico será composta por prova objetiva e prova dissertativa.

10.2.1. A Nota Final da prova de conhecimento específico será a soma da Nota para Prova Objetiva com a Nota da Prova Dissertativa, com valor expresso com 2 (duas) casas decimais.

10.2.2. Será considerado ELIMINADO na prova de conhecimento específico o candidato que:

- a) não atingir o mínimo de 30 (trinta) pontos do total de pontos ou zerar qualquer uma das partes que compõem a prova objetiva, a saber: Língua Portuguesa, Legislação, Educação Profissional Técnica e Tecnológica e Conhecimentos Específicos;
- b) não atingir o mínimo de 10 (dez) pontos da prova dissertativa;
- c) não obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos no somatório da prova objetiva com a prova dissertativa.

10.2.3. Os candidatos não eliminados na prova de conhecimento específico serão convocados para a prova de Desempenho Didático de acordo com o estabelecido no item 11.2.

10.3. A prova de conhecimento específico terá duração de 5 (cinco) horas a realizar-se no dia indicado no ANEXO I, no turno matutino, em local a ser previamente divulgado no documento de confirmação de inscrição.

10.4. DA PROVA OBJETIVA

10.4.1. A Prova Objetiva terá o valor máximo de 60 (sessenta) pontos e constará de 60 (sessenta) questões que versarão sobre assuntos específicos de cada Área de Conhecimento, Legislação (administrativa do serviço público e educacional), Educação Profissional Técnica e Tecnológica e Língua Portuguesa, definidos nos Conteúdos Programáticos contidos no ANEXO VI, distribuídos da seguinte forma:

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação
Língua Portuguesa	10	1,25	12,5
Legislação	10	0,5	5,0
Educação Profissional Técnica e Tecnológica	10	0,5	5,0
Conhecimentos Específicos	30	1,25	37,5
TOTAL:	60		60

10.4.2. Não será admitido, na sala de provas o candidato que se apresentar após o início da prova, nem haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

10.4.3.O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova objetiva, com antecedência mínima de 60 minutos do seu início, munido de documento de identificação original com foto e caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta na cor azul ou preta.

10.4.4.O tempo de duração da prova de conhecimentos específicos abrange a distribuição das provas, a assinatura da Folha de Respostas, transcrição das respostas do caderno de questões para a folha de respostas e realização da prova dissertativa.

10.4.5.Os portões dos locais de realização da prova de conhecimentos específicos serão fechados 10 minutos antes do horário previsto para o seu início, divulgado no documento de comprovação de inscrição.

10.4.6.O período de uma hora após o início da prova conhecimentos específicos corresponde ao período de sigilo, durante o qual não será permitido ao candidato se ausentar em definitivo da sala de provas.

10.4.7.O candidato somente poderá levar o seu caderno de questões da prova objetiva e deixar em definitivo a sala de realização das provas, nos últimos 60 (sessenta) minutos que antecedem o término das provas.

10.4.8.Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham terminado a prova, só podendo dela se retirar, concomitantemente e após assinatura do relatório de aplicação de provas.

10.4.9.No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identificação com o qual se inscreveu neste Concurso Público, o candidato poderá apresentar outro documento de identificação equivalente, conforme disposto no item 4.20.

10.4.9.1.Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova de conhecimentos específicos, qualquer documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido a identificação especial por funcionário designado pela Fundação Sôsândrade.

10.4.9.2.O candidato que não apresentar documento de identidade oficial conforme descrito no Item 10.14 deste edital não poderá fazer a prova.

10.4.10.O candidato deverá assinar a lista de presença de acordo com a assinatura constante no documento de identificação apresentado.

10.4.11.Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

10.4.12.Não será permitida, nos locais de realização da prova de conhecimentos específicos, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela Fundação Sôsândrade ou IFMA

10.4.13.A inviolabilidade dos malotes das provas será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.

10.4.14.Será proibido, durante a realização das provas, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, smartphone, relógios, pagers, beep, agenda eletrônica, calculadora, walkman, tablets, notebook, palmtop, gravador, máquina fotográfica, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, sob pena de eliminação do candidato do Concurso Público.

10.4.15.O candidato deverá levar para a prova somente os objetos citados no Item 10.4.3 deste Edital. Os seus pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de sua permanência no local da prova, se eximindo tanto a Fundação Sôsândrade quanto o IFMA de responsabilidade por perdas, extravios ou danos que eventualmente venham ocorrer.

10.4.16.Os objetos ou documentos perdidos durante a realização da prova, que porventura sejam encontrados e entregues a Fundação Sôsândrade, serão guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias e, não sendo procurados, serão encaminhados posteriormente à:

10.4.16.1.Seção de achados e perdidos dos Correios, em se tratando de documentos.

10.4.16.2.Instituições assistencialistas, em se tratando de objetos.

10.4.17.Durante o período de realização da prova, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.

10.4.18.Durante o período de realização da prova, não será permitido também o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.

10.4.19.Será vedado ao candidato o porte de arma(s) no local de realização da prova, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte.

10.4.20.As instruções constantes no caderno de questões e na folha de respostas da prova, bem como as orientações e instruções expedidas pela Fundação Sôsândrade durante a realização da prova, complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.

10.4.21.Findo o horário limite para a realização da prova, o candidato deverá entregar a folha de respostas da prova, devidamente preenchida e assinada, ao Fiscal de Sala.

10.4.22.O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

10.4.23.Será eliminado deste Concurso Público, o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

10.4.24.Poderá, ainda, ser eliminado o candidato que:

a)tratar com falta de civilidade os examinadores, fiscais, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;

b)usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

c)deixar de atender as normas contidas no caderno de questões e na folha de respostas da prova e demais orientações e instruções expedidas pela Fundação Sôsândrade, durante a realização das provas;

d) recusar-se a se submeter a detector de metais e não apresentar documento de identificação, conforme especificado no Item 4.20;

e) deixar de entregar a folha de resposta da prova objetiva, ou entregá-la com marcação diferente das instruções contidas no caderno de questões ou sem assinatura no local reservado para esta;

f) fazer anotação de informações relativas às suas respostas no documento de confirmação de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos neste Edital;

g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

h) perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos incorrendo em comportamento indevido;

i) Não permitir a coleta de sua assinatura.

10.4.25. Caso ocorra alguma situação prevista no Item 10.4, especificamente no Subitem 10.4.26 deste Edital, a Fundação Sôsândrade lavrará ocorrência e, em seguida, tomará as providências cabíveis.

10.4.26. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

10.4.27. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

10.4.28. Na correção da folha de respostas, serão computadas como incorretas as questões não assinaladas, as que contiverem mais de uma resposta e as rasuradas.

10.4.29. Será considerada nula a folha de respostas que estiver marcada ou escrita, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

10.4.30. Para realização da prova objetiva, o candidato receberá um caderno de prova e uma folha de respostas.

10.4.31. Na folha de respostas, constarão, dentre outras informações, o nome do candidato, seu número de inscrição e o número do seu documento de identificação, o cargo e local da prova.

10.4.32. O candidato deverá verificar se os dados constantes na folha de respostas estão corretos e, se constatado algum erro, comunicá-lo imediatamente ao fiscal da sala.

10.4.33. Na folha de respostas, o candidato deverá marcar, exclusivamente, a opção que julgar correta para cada questão, seguindo, rigorosamente, as orientações contidas no caderno de prova, usando caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta na cor preta.

10.4.34. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim, deferida pela Fundação Sôsândrade.

10.4.35. A folha de respostas da prova será corrigida por sistema eletrônico de computação. Ao se retirar definitivamente da sala de prova, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal a folha de respostas, devidamente assinada.

10.4.36. Na hipótese de anulação de alguma questão de múltipla escolha, a pontuação correspondente ao item será contabilizada para todos os candidatos.

10.4.37. O gabarito oficial da Prova Objetiva estará disponível no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, conforme indicado no ANEXO I.

10.4.38. O candidato que não concordar com a pontuação obtida na prova objetiva, poderá recorrer da avaliação por meio de Recurso de acordo com as regras do Item 14.

10.4.39. A nota da prova objetiva será expressa em 2 (duas) casas decimais.

10.5. DA PROVA DISSERTATIVA

10.5.1. Terão a prova dissertativa corrigida o número de candidatos não eliminados na prova objetiva, na ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com o número de vagas ofertadas, conforme o quantitativo abaixo especificado:

Nº de vagas	Nº de candidatos da AC	Nº de candidatos Negros (PP)	Nº de candidatos PCD
1	30	30	30
2	54	54	54
3	84	84	84

AC = Ampla Concorrência; PP = Pretos e Pardos; PCD = Pessoas com Deficiência

10.5.2. Ocorrendo empate dos pontos na posição limite, serão convocados todos os candidatos com a mesma pontuação.

10.5.3. Os candidatos que não tiverem sua prova dissertativa corrigida em virtude do estabelecido no subitem 10.5.1 serão considerados desclassificados.

10.5.4. A prova dissertativa será destinada a avaliar os conhecimentos específicos da área do candidato, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica, conforme critérios distribuídos da seguinte forma:

Critério	Pontuação
Capacidade analítica, técnica e crítica do tema;	8,00
Complexidade e acuidade dos conteúdos desenvolvidos;	8,00
Articulação e contextualização dos conteúdos desenvolvidos;	8,00
Clareza no desenvolvimento das ideias e conceitos;	8,00
Forma (uso correto da Língua Portuguesa).	8,00

10.5.5.A prova dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre um tema relacionado aos conhecimentos específicos do conteúdo programático, conforme ANEXO VI.

10.5.6.Será ELIMINADO do certame o candidato que não atingir o mínimo de 10 (dez) pontos na prova dissertativa.

10.5.7.A prova dissertativa deverá ter no mínimo de 60 (sessenta) e no máximo de 120 (cento e vinte) linhas.

10.5.8.Desenhos, figuras ou qualquer outra forma de expressão não textual, utilizadas para auxílio da dissertação não poderão estar no corpo do texto, devendo ser colocadas na área destinada especificamente para esse fim e não serão contados como linha.

10.5.9.Os candidatos impossibilitados de redigirem de próprio punho a dissertação, deverão solicitar condição especial para esse fim, no prazo definido para Solicitação de Atendimento Diferenciado conforme item 8.1.

10.5.10.O candidato deverá, obrigatoriamente, redigir o texto com letra legível, usando caneta esferográfica de material transparente de ponta grossa de tinta cor preta, no espaço indicado, sendo vedado o uso de caneta com tinta de cor diversa ou de instrumento de escrita com grafite (lápiz, lapiseira etc.).

10.5.11.Não haverá substituição da folha de resposta da prova dissertativa por erro de preenchimento do candidato.

10.5.12.As anotações grafadas fora do espaço delimitado na Folha de Resposta, ou feitas com instrumento de escrita com grafite, ou com caneta fora das especificações indicadas neste Edital, não serão consideradas pela Banca Examinadora para efeito de correção da prova dissertativa.

10.5.13.Serão entregues folhas de rascunho para os candidatos, durante o período de realização da prova dissertativa, entretanto, só serão corrigidas as folhas oficiais.

10.5.14.A prova dissertativa será corrigida com sigilo do nome do candidato e sua folha de resposta não deverá ser assinada, rubricada ou conter qualquer palavra ou marca que possa identificar o candidato fora do local apropriado, sob pena do candidato receber nota 0 (zero) nessa prova.

10.5.15.A nota final da prova dissertativa será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, numa escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) com duas casas decimais.

10.5.16.Será facultado ao candidato apresentar junto à Fundação Sôsândrade um único recurso quanto ao resultado da prova dissertativa no prazo de 2 (dois) dias da sua divulgação, conforme Item 14.

10.5.16.1.Por ocasião da divulgação do resultado da prova dissertativa os espelhos e a forma que os pontos foram atribuídos serão disponibilizados aos candidatos no site da Fundação Sôsândrade.

10.5.17.Para os candidatos aos cargos de professor de Letras / Português / LIBRAS, a prova dissertativa será feita em Língua Portuguesa.

11.DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

11.1.Serão divulgados, conforme disposto no Anexo I, a data, o horário e o local de sorteio do tema da prova de desempenho didático.

11.2.Serão convocados para a prova de desempenho didático o número de candidatos não eliminados na prova de conhecimento específico, na ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com o número de vagas ofertadas, conforme o quantitativo abaixo especificado:

Nº de vagas	Nº de candidatos da AC	Nº de candidatos Negros (PP)	Nº de candidatos PCD
1	15	15	15
2	27	27	27
3	42	42	42

AC = Ampla Concorrência; PP = Pretos e Pardos; PCD = Pessoas com Deficiência

11.3.Ocorrendo empate dos pontos na posição limite, serão convocados todos os candidatos com a mesma pontuação.

11.4.A convocação dos candidatos será feita mediante comunicado disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

11.5.A prova de desempenho didático consistirá de uma aula com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos, embasada em um dos 10 temas dispostos no Anexo VI, para cada área.

11.5.1.Essa etapa será realizada na presença da Banca Examinadora com a finalidade de verificar os conhecimentos específicos e o desempenho didático do candidato.

11.5.2.O candidato que não cumprir o tempo estabelecido neste subitem será penalizado com a perda de 10 pontos na contagem final da nota da prova didática, sendo o controle da duração da aula de sua inteira responsabilidade.

11.5.3.A banca avisará ao candidato quando este atingir o máximo de 56 (cinquenta e seis) minutos permitidos.

11.5.4.Todo tempo excedente ao máximo de 55 (cinquenta e cinco) minutos não será computado pela Banca para efeito de avaliação.

11.5.5.O candidato terá uma tolerância máxima de 5 (cinco) minutos, a partir da autorização da Banca, para iniciar a sua exposição. Após esse tempo de tolerância, o candidato que não iniciar a prova de desempenho didático estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.5.6.A Banca Examinadora não poderá arguir o candidato.

11.5.7.Para os candidatos ao cargo de professor de Letras/Inglês, a prova de Desempenho Didático será feita na língua estrangeira de habilitação do candidato.

11.5.8.Para os candidatos ao cargo de professor de Letras/Português/LIBRAS a prova será feita em língua portuguesa.

11.6.No ato de autorização para início da prova de desempenho didático, a Banca Examinadora solicitará ao candidato a entrega do plano da aula em 3 (três) vias impressas, devidamente assinadas. O não cumprimento deste item implicará na eliminação do candidato.

11.7.O IFMA não disponibilizará modelo de plano de aula, sendo de responsabilidade do candidato a elaboração desse documento.

11.8.Os candidatos, ao comparecerem para a prova de desempenho didático, no local e horário estabelecidos, deverão apresentar o cartão de confirmação de inscrição e o documento oficial de identificação com foto.

Item	Descrição	Pontuação Máxima
<i>Plano de Aula</i>	Composição do plano: identificação, objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, recursos didáticos, avaliação, previsão do tempo e referências.	1,00
	Qualidade do material impresso: ortografia, layout, tipografia e impressão.	1,00
	Coerência e clareza dos objetivos. Detalhamento dos conteúdos.	4,00
	Coerência entre objetivos e conteúdos planejados.	4,00
	Detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem utilizados.	4,00
	Descrição dos recursos didáticos coerente com os procedimentos metodológicos	1,00
	Descrição dos procedimentos de avaliação da aprendizagem correlatos com objetivos e conteúdos planejados.	4,00
	Apresentação das referências segundo as normas da ABNT.	1,00
	SUB-TOTAL:	20,00
<i>Desenvolvimento da Aula</i>	Clareza na exposição dos objetivos da aula.	6,00
	Contextualização do tema.	6,00
	Organização dos conteúdos: seleção, sequência lógica, atualidade e adequação à série e ao curso.	6,00
	Clareza, domínio e segurança na exposição dos conteúdos.	6,00
	Motivação e criatividade no desenvolvimento da aula.	6,00
	Articulação teoria-prática.	6,00
	Coerência entre o plano e o desenvolvimento da aula.	6,00
	Organização e emprego apropriado dos recursos didáticos.	6,00
	Gestão do tempo da aula.	10,00
	Utilização de estratégias e instrumentos avaliativos para verificação da aprendizagem em conformidade com objetivos planejados e conteúdos da aula.	6,00
Adequação da linguagem técnica para o nível proposto.	6,00	
SUB-TOTAL:	70,00	
<i>Postura profissional docente</i>	Clareza na comunicação.	3,00
	Adequação da linguagem à situação comunicativa de sala de aula.	3,00
	Movimentação em sala.	1,00
	Organização do ambiente.	1,00
	Espontaneidade e autocontrole.	2,00
SUB-TOTAL:	10,00	
TOTAL:	100,00	

11.9.A prova de desempenho didático será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota expressa com 2 (duas) casa decimais, conforme os critérios apresentados a seguir:

11.9.1.A nota final da prova de desempenho didático será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) com duas casas decimais.

11.10.Serão considerados classificados na prova de desempenho didático os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,00 (setenta). Serão considerados reprovados todos os candidatos que obtiverem nota inferior a 70,00 (setenta) ou que não apresentarem a prova dentro do tema sorteado e, eliminados, todos os ausentes nessa etapa.

11.11.A ordem de apresentação dos candidatos na prova de desempenho didático será a mesma obtida em sua classificação na prova objetiva.

11.12.O tema da prova de desempenho didático para cada área será sorteado no dia estabelecido no cronograma constante do Anexo I, entre os conteúdos contidos no Anexo VI deste Edital

11.13. Será sorteado apenas um tema por turno e não será permitido ao candidato alterar seu tema sorteado.

11.14.Os sorteios dos temas para a prova de desempenho didático serão em sessão pública, conduzidos pela Comissão Organizadora e pela Fundação Sossândrade, facultada à presença dos candidatos, lavrados em ata e realizados no auditório da Reitoria, situada a Avenida Colares Moreira, 477, Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-440 sendo os resultados divulgados no site do IFMA.

11.14.1.O sorteio do tema da prova didática ocorrerá 48 (quarenta e oito) horas antes da sua realização, sendo vedada ao candidato neste interstício, qualquer outra atividade referente ao Processo Seletivo.

11.14.2.O tema sorteado, dentre uma lista de 10 (dez) constantes no Anexo VI deste Edital, será o mesmo para todos os candidatos de cada grupo concorrente a determinada vaga, desde que esse número não ultrapasse de 04 (quatro). Ultrapassado esse limite, conforme a necessidade, serão constituídos quantos grupos forem necessários.

11.15.A prova de desempenho didático será gravada única e exclusivamente pela Fundação Sôsândrade, não sendo permitido ao candidato ou ao público portar qualquer tipo de equipamento similar de gravação e no final, a Banca lavrará ata de realização da prova com registros das ocorrências relevantes.

11.16.Se houver público presente durante a realização da aula, este não poderá arguir os candidatos ou fazer qualquer manifestação durante a sessão.

11.16.1. A plateia não poderá auxiliar o candidato em qualquer fase de sua apresentação ou preparação.

11.16.2. O candidato convocado para prova de desempenho didático não poderá assistir à prova de outro candidato.

11.17.Não será admitida a entrada e nem a saída de qualquer pessoa do recinto onde será realizada a prova de desempenho didático, salvo força maior e a critério da Comissão Organizadora do Concurso Público.

11.18.O número de espectadores ficará condicionado à disponibilidade de espaço físico no local da prova de desempenho didático e no caso do número de interessados em participar ser maior que o número de acomodações disponíveis, a ocupação ocorrerá de acordo com a ordem de chegada.

11.19.A utilização de qualquer recurso didático na realização da prova, não previsto neste edital, será de inteira responsabilidade do candidato. A Fundação Sôsândrade e o IFMA não se responsabilizam por materiais didáticos ou mesmo por sua instalação.

11.20.Os candidatos classificados na prova de conhecimentos específicos que não forem convocados para a prova de desempenho didático nos termos dos itens 11.1 e 11.2, serão considerados desclassificados nesta etapa do Concurso Público.

11.21.A divulgação do resultado da prova de desempenho didático será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, no dia estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

11.22.A Prova de Desempenho Didático será realizada, exclusivamente, na cidade de São Luís - MA, no IFMA, Campus Monte Castelo na Av. Getúlio Vargas, nº 04, bairro Monte Castelo, Cep. 65.020-300, no horário estabelecido neste Edital, obedecido o seu Cronograma de Sorteio e Realização conforme ANEXO I e, caso seja necessário, poderá ocorrer também nos Campi São José de Ribamar e Maracanã, ambos localizados na região metropolitana de São Luís.

11.23.São de responsabilidade exclusiva dos candidatos as despesas necessárias à sua participação na prova de desempenho didático, inclusive as decorrentes de deslocamento e hospedagem, ficando o IFMA ou a Fundação Sôsândrade isentos de qualquer ônus.

11.24.Após a realização da prova didática, cada candidato terá ciência de sua nota, por escrito, em formulário próprio no qual deverá constar sua assinatura, independentemente da divulgação do resultado final do Concurso. Não será permitido, entretanto, nesse momento, a nenhum candidato tomar conhecimento da nota de qualquer um dos seus concorrentes.

11.25.A Fundação Sôsândrade divulgará, no site eletrônico, em data disposta no Anexo I, os integrantes das Bancas Examinadoras para realização da prova de desempenho didático.

11.25.1. As Bancas Examinadoras serão formadas por 2 (dois) membros da mesma área que o candidato concorre e 1 (um) membro da área pedagógica.

11.25.2.Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente a Banca Examinadora de que trata este edital.

11.25.3.Será facultado ao candidato apresentar um único recurso quanto a composição da Banca Examinadora no prazo estabelecido no Anexo I, conforme Item 14.

11.25.4.Caberá a Comissão Organizadora do Concurso selecionar os membros da Banca Examinadora por meio de edital interno, bem como designar novos membros, entre os habilitados, em razão de força maior e com o objetivo de garantir a realização da etapa.

11.25.5.Em não havendo membros habilitados no IFMA, a Fundação Sôsândrade poderá designar membros de seu banco cadastro para garantir a realização da etapa.

11.25.6.Quanto à composição da Banca Examinadora, além das situações de impedimento e suspeição previstas na Lei n.º 9.784/99, fica proibida a participação de professores coautores de publicações com candidatos e orientadores acadêmicos em cursos de graduação ou pós-graduação.

12.DA PROVA DE TÍTULOS

12.1.Os candidatos aprovados na prova de desempenho didático deverão entregar, após a realização da etapa, a documentação referente à prova de títulos, devidamente atualizada e encadernada com capas em PVC flexível e com todas as páginas numeradas e rubricadas, na sequência estabelecida no Anexo IV, sendo no ato da entrega registrado o número total de páginas e capa com a seguinte identificação:

CONCURSO PÚBLICO DO IFMA/EBTT - EDITAL 01/2018

REFERÊNCIA: CURRICULUM VITAE

NOME COMPLETO DO CANDIDATO - NÚMERO DE INSCRIÇÃO

CARGO: ESPECIALIDADE PRETENDIDA

12.2.À prova de títulos serão atribuídos, no máximo, 100 (cem) pontos, de acordo com a tabela de pontuação, disponibilizada no Anexo IV.

12.3.Caso o candidato seja detentor de formação múltipla, prevalecerá o título de maior graduação que estiver relacionado com a área objeto de sua inscrição no Concurso e cada título será considerado uma única vez.

12.4. Os diplomas de Mestrado e Doutorado somente serão válidos quando os respectivos cursos forem reconhecidos pela CAPES/MEC, e observadas as normas que lhes regem a validade, entre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro. No caso dos certificados de especialização, somente serão validados aqueles cujas Instituições sejam credenciadas pelo MEC e expedidos conforme legislação vigente.

12.5. Os diplomas e certificados somente poderão ser substituídos por documento oficial da Instituição de Ensino em que constem:

a) a conclusão do respectivo curso;

b) que o respectivo diploma ou certificado tenha sido expedido há no máximo 6 (seis) meses a contar da data de conclusão do curso e que se encontra em fase de registro junto aos órgãos competentes;

c) o reconhecimento pela CAPES/MEC, no caso de cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

12.6. Caso o registro do reconhecimento pela CAPES/MEC não conste no diploma, o candidato deverá providenciar documento comprobatório desse reconhecimento junto à Instituição de Ensino que expediu o referido diploma ou por meio de impressão das informações a esse respeito, fornecidas pelo site eletrônico da CAPES/MEC.

12.7. Será avaliado a correlação dos títulos com a área objeto da inscrição no Concurso para o cargo ao qual o candidato concorre à vaga, conforme as grandes áreas indicadas pela CAPES/MEC de acordo com a Tabela de Códigos disposta no Anexo V.

12.7.1. Para fins de contagem de pontos será considerada unicamente a área do Curso de Pós-Graduação do candidato, independente do tema trabalhado pelo mesmo durante o curso.

12.7.2. Para os cursos de Pós-Graduação fora da área indicada no Anexo V, será considerada a metade da pontuação.

12.8. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação ou reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos do disposto na Resolução CNE/CES N.º 3 de 22 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2016.

12.9. Para comprovação de conclusão de curso de Pós-graduação em nível de especialização lato sensu, deverá ser apresentado certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas.

12.10. A comprovação de experiência constante na tabela de pontuação do Anexo IV, somente será validada pelos seguintes meios: contrato de trabalho e/ou carteira de trabalho; anotação de responsabilidade técnica (ART); nota fiscal avulsa; recibo de pagamento autônomo (RPA); contrato social em que conste claramente a participação do candidato no quadro societário da organização e deverá necessariamente vir acompanhada de declaração de responsável em que constem a descrição do serviço e o nível de atuação do candidato como profissional; no caso de servidor público, certidão ou declaração de tempo de serviço expedida por órgão oficial. Todos os documentos devem ser apresentados com cópia devidamente autenticada em cartório, exceto os documentos eletrônicos com certificação digital expedidos por órgãos oficiais.

12.11. Em qualquer dos documentos mencionados no item 12.10, deverá constar o período correspondente à experiência profissional. A mesma atividade profissional exercida em diferentes Instituições, em período concomitante, será pontuada apenas uma vez.

12.12. A Fundação Sousaândrade não se responsabilizará por títulos apresentados em sua versão original, bem como não devolverá qualquer documento entregue pelo candidato.

12.13. A prova de títulos não é eliminatória, tendo somente caráter classificatório, portanto a entrega dos títulos é facultativa.

12.14. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova prática de desempenho didático.

12.15. A Fundação Sousaândrade não pontuará os títulos entregues que não se enquadrem nas condições expostas no Anexo IV deste Edital.

12.16. A divulgação do resultado da prova de títulos será disponibilizada no site eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, na data estabelecida no cronograma, constante do Anexo I do Edital.

12.17. O resultado da prova de títulos, após a avaliação dos recursos, será disponibilizado no site eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, na data estabelecida no cronograma, constante do Anexo I do Edital.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

13.1. A nota final atribuída após a realização das provas de conhecimento específico, prática de desempenho didático e de títulos, será calculada de acordo com a equação a seguir, sendo a nota final expressa com 2 (duas) casas decimais, ignorando-se os demais algarismos:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{Prova de Conhecimentos Específicos}) + (\text{Prova de Desempenho Didático}) + (\text{Prova de Título})$$

13.2. As listas de classificação para cada vaga especificada no Anexo II deste Edital serão publicadas com base na nota final dos candidatos e de acordo com as seguintes nomenclaturas:

a) aprovado - candidato classificado no limite do número de vagas apresentado no concurso;

b) classificado - candidato passível de convocação dentro da vigência do concurso;

c) reprovado - candidato que exceder o número máximo de classificados ou que não tenha comparecido, não tenha obtido o mínimo de 70 (setenta) pontos na prova de desempenho didático ou apresentado um tema distinto daquele sorteado para seu período de prova.

13.3. Para efeito de classificação dos candidatos, em caso de igualdade de pontos, terá preferência sucessivamente, o candidato que:

- a) obter maior pontuação na prova de desempenho didático;
- b) obter maior pontuação na prova objetiva;
- c) possuir maior titulação;
- d) obter maior pontuação na prova de títulos;
- e) obter maior número de pontos na parte de conhecimentos específicos da prova objetiva;
- f) obter maior número de pontos na parte de Língua Portuguesa da prova objetiva;
- g) tiver maior idade;
- h) tiver sido jurado e indicado essa condição no ato da inscrição.

13.4. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso (pessoas com 60 anos ou mais) nos termos da Lei N.º 10.741, de 01 de outubro de 2003, publicada no D.O.U. de 03 de outubro de 2003, e, em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será o da idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme Artigo 27, parágrafo único da mesma Lei. Para fazer jus ao que prescreve este subitem, considerar-se-á que o candidato tenha atingido 60 (sessenta) anos até o último dia da inscrição. Os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no item 13.3 deste Edital.

13.5. Após os recursos, o Resultado Final do Concurso Público será divulgado no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, conforme cronograma apresentado no ANEXO I deste Edital e a homologação publicada no Diário Oficial da União, respeitando-se a ordem decrescente de classificação.

13.6. O Concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme Art. 12 da Lei N.º 8.112/90 e inciso III, Art. 37 da Constituição Federal/88.

13.7. A homologação da relação de candidatos aprovados e de classificados no certame por área passíveis de convocação respeitará a ordem de classificação e o quantitativo máximo, conforme indicado no Anexo II do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009 que segue:

Nº de Vagas prevista por área	Nº Máximo de Classificados
1	5
2	9
3	14

13.8. No resultado final, para assegurar os direitos dos candidatos com deficiência e preto ou pardo no preenchimento das vagas que surgirem no prazo do concurso, serão classificados o máximo de candidatos previstos no item 13.7, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade estabelecida em lei, sendo a posição ocupada pelo candidato que obtiver a melhor nota dentre os candidatos da mesma cota constante do Resultado Final, desde que classificados na Prova de Desempenho Didático, de acordo com a reserva inicial de cada vaga conforme estabelecido na tabela a seguir:

Posição na lista de classificação	Vaga reservada para AC	Vaga reservada para Negros (PP)	Vaga reservada para PCD
1ª	1º classificado AC	1º classificado PP	1º classificado PCD
2ª	2º classificado AC	1º classificado AC	1º classificado AC
3ª	1º classificado PP	2º classificado AC	1º classificado PP
4ª	3º classificado AC	3º classificado AC	2º classificado AC
5ª	1º classificado PCD	1º classificado PCD	3º classificado AC
6ª	4º classificado AC	2º classificado PP	4º classificado AC
7ª	5º classificado AC	4º classificado AC	5º classificado AC
8ª	2º classificado PP	5º classificado AC	2º classificado PP
9ª	6º classificado AC	6º classificado AC	6º classificado AC
10ª	7º classificado AC	7º classificado AC	7º classificado AC
11ª	8º classificado AC	3º classificado PP	8º classificado AC
12ª	9º classificado AC	8º classificado AC	9º classificado AC
13ª	3º classificado PP	9º classificado AC	3º classificado PP
14ª	10º classificado AC	10º classificado AC	10º classificado AC

AC = Ampla Concorrência; PP = Pretos e Pardos; PCD = Pessoas com Deficiência

13.9. O Resultado Final será divulgado em uma lista considerando a ordem estabelecida em 13.8, com a ordem a ser considerada para convocação dos candidatos, e em listas separadas de ampla concorrência, pessoa com deficiência e negros, para cada vaga.

13.10. O candidato com deficiência ou preto ou pardo ocupará a vaga destinada a ampla concorrência em melhor posição caso tenha pontuação para tal, deixando a posição reservada para o próximo classificado na mesma condição.

13.11. Caso a lista da vaga não tenha candidatos com deficiência ou preto ou pardo classificados, completarão a lista final de classificação os candidatos de ampla concorrência até atingir o quantitativo de classificados previstos no item 13.7, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

13.12. Após a homologação do resultado final será publicada uma lista geral de candidatos classificados por área com vistas ao aproveitamento em caso do surgimento de novas vagas conforme o que se segue:

- a) lista de ampla concorrência;
- b) lista de classificados como negros;
- c) lista de classificados como pessoas com deficiência.

13.13. Os candidatos relacionados na listagem de PCD ou de negros poderão também figurar na listagem da ampla concorrência, observando-se rigorosamente a pontuação obtida na ordem decrescente dos resultados obtidos.

13.14. Os candidatos que excederem o número máximo de classificados para efeito de homologação, conforme o Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, ainda que tenham obtido nota mínima exigida para a classificação neste certame, serão considerados automaticamente reprovados neste Concurso Público.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Fundação Sôsândrade, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação/divulgação do ato objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, conforme as seguintes situações:

- 14.1.1. dispositivos do Edital;
- 14.1.2. indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;
- 14.1.3. indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência;
- 14.1.4. indeferimento da inscrição;
- 14.1.5. Elaboração/gabarito das questões da Prova Objetiva;
- 14.1.6. resultado da prova objetiva;
- 14.1.7. resultado da prova dissertativa;
- 14.1.8. resultado da prova de conhecimento geral;
- 14.1.9. composição da Banca Examinadora da prova de desempenho didático;
- 14.1.10. resultado da prova de desempenho didático;
- 14.1.11. resultado da prova de títulos;
- 14.1.12. resultado final preliminar, pós prova de títulos, no concurso.
- 14.1.13. composição da Comissão de Heteroidentificação;
- 14.1.14. deliberação da Comissão de Heteroidentificação;
- 14.1.15. resultado final do concurso.

14.2. Os recursos mencionados no item 14.1 deste Edital devem ser realizados exclusivamente no site da Fundação Sôsândrade, <http://www.fsadu.org.br/>, acessando a área do concurso. Deve ser fundamentado, indicando com precisão as situações a serem revistas conforme estipulado no Item 14.1.

14.3. Para cada uma das situações previstas nos itens de 14.1.1 a 14.1.15 somente será admitido um único recurso, exceto para as situações previstas nos itens 14.1.5, em que será admitido até um recurso para cada questão da prova objetiva.

14.4. Não serão reconhecidos recursos que forem interpostos em desacordo com o prazo e a forma conforme estabelecido nos Itens 14.1. e 14.2., respectivamente.

14.5. Não serão reconhecidos recursos que apresentarem no corpo da fundamentação outras situações que não a selecionada para recurso.

14.6. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- b) forem apresentados fora do prazo.

14.7. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no Item 14.1 deste Edital.

14.8. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada no site <http://www.fsadu.org.br/>.

14.9. Após a divulgação oficial de que trata o item 14.8. deste Edital, a fundamentação objetiva da decisão da Banca Examinadora sobre o recurso ficará disponível para o candidato na página do concurso.

14.10. A decisão de que trata o item 14.8 deste Edital terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

14.11. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, não receberão pontuação excedente.

14.12. Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

14.13. Na ocorrência do disposto nos itens 14.11 e 14.12 deste Edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

14.14. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

14.15. A Banca Examinadora e Comissão Recursal de Heteroidentificação constituem, única e última instância para recurso.

14.16. Em caso de alteração do resultado, após análise dos recursos, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação de novas listas de classificação.

15. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO

15.1. A convocação dos candidatos respeitará a ordem estabelecida na Lista de Classificação para cada Campus.

15.2.No surgimento de vagas em uma das áreas ofertadas neste certame em Campus distinto da oferta inicial, esta será ocupada seguindo a lista de convocação para vaga de ampla concorrência utilizando, neste caso, a lista geral de classificados.

15.3.O candidato aprovado/classificado neste Concurso Público será nomeado de acordo com o resultado final obtido, considerando a legislação pertinente, obedecendo-se às vagas existentes para a área que o candidato concorreu e às vagas que vierem a existir para o Quadro Permanente do IFMA.

15.3.1.Na hipótese do não pronunciamento do candidato no prazo determinado de 2 (dois) dias úteis após convocação, o IFMA encaminhará e-mail informando a data da publicação da nomeação no Diário Oficial da União e, caso o candidato não se manifeste dentro do prazo previsto para posse, será eliminado do Concurso e permitirá à Instituição convocar o próximo candidato da lista de classificação.

15.3.2.Qualquer candidato que, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da nomeação no Diário Oficial da União, não tenha tomado posse, será eliminado do Concurso Público.

15.4.Os candidatos aprovados serão nomeados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, previsto na Lei nº 8.112/1990.

15.5.O provimento dos cargos dar-se-á no Nível e Classe Inicial da Carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

15.6.Durante o prazo de vigência do concurso, os candidatos serão convocados por meio de editais publicados no site do IFMA (<http://portal.ifma.edu.br/>) e enviados ao e-mail do candidato, para posterior nomeação, obedecendo a ordem de classificação do candidato.

15.7.A negativa à convocação para nomeação condiciona o candidato a se manifestar por escrito por meio de declaração devidamente assinada e entregue pessoalmente na Reitoria ou remetida via SEDEX com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após publicação da convocação no site do IFMA, sob pena de ser publicada a nomeação.

15.7.1.Não havendo posse dentro do prazo legal a nomeação será tornada sem efeito e o candidato estará automaticamente eliminado do certame.

15.8.Caso o candidato não atenda a comunicação prevista no item anterior no prazo de 2 (dois) dias úteis, será encaminhado e-mail e/ou telegrama, para o endereço cadastrado pelo candidato no ato da inscrição, informando o Campus para o qual será nomeado. Caso o candidato não se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias úteis, não será admitida alteração posterior.

15.9.O candidato deverá manter atualizado, na Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, o endereço completo, telefone(s) de contato e e-mail, enquanto estiver participando do concurso público.

15.10.O candidato somente tomará posse no cargo se:

a) atender a todos os requisitos exigidos neste Edital;

b) for julgado física e mentalmente apto, após inspeção médica oficial, conforme Atestado Médico emitido pela Junta Médica Oficial - JMO, constituída para este fim;

c) aceitar ministrar aulas nos turnos que atendam às necessidades institucionais (turnos matutino e vespertino ou matutino e noturno ou vespertino e noturno).

d) apresentar toda a documentação exigida.

15.11.A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as provas, a nomeação e a posse do candidato, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

15.12. Caso não tenha interesse em assumir o cargo, o candidato deverá assinar Termo de Desistência, ato que permitirá ao IFMA convocar o próximo candidato aprovado, não havendo direito ao pedido de "final de lista de homologados".

15.12.1.O termo de desistência deverá ser entregue pessoalmente na Reitoria ou remetida via SEDEX com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da convocação.

15.13.Na necessidade de desempate, aplicar-se-á o procedimento definido no item 13.3.

15.14. Em caso de aceite da lotação em Campus distinto daqueles para o qual o candidato concorreu, a escolha desta lotação prevalecerá sobre a opção feita pelo candidato no ato inscrição, aplicando-se todas as prerrogativas que constam neste Edital.

15.15. Os candidatos aprovados, até que venham ser efetivados nos cargos para os quais foram aprovados, podem vir a ser convidados a prestar serviço como professor substituto ou temporário, nos termos da Lei nº 8745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações (Item 1.5, TC- 001.814/2011-7, Acordão nº 1424/2011-2ª Câmara), sem que isso implique prejuízo a sua posição na ordem de classificação.

15.16.Em se tratando de candidato que esteja, na data de publicação da convocação, em licença prevista nos incisos I, III e V do Art. 81 da Lei nº 8.112/90, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do Art. 102 da referida lei, o prazo será contado a partir do término do impedimento, conforme estabelecido no Art. 13, § 2º. da Lei nº 8.112/90.

15.17. No atendimento ao interesse público, com autorização do IFMA e anuência do candidato, este poderá ser nomeado para lotação inicial em outra Instituição Federal de Ensino, cumpridos os demais requisitos específicos do provimento.

15.18. O candidato nomeado será convocado para posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de sua nomeação, conforme Lei Federal nº 8.112/90.

15.19. O candidato nomeado que não tomar posse no prazo estipulado terá sua nomeação tornada sem efeito.

15.20.Após a posse, o candidato que não assumir suas atividades em até 15 (quinze) dias, será exonerado ex-officio.

16.REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

16.1.O candidato aprovado no processo seletivo de que trata este Edital será investido no cargo se atendidas, na data da investidura, as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado e classificado no Concurso, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado ou se de nacionalidade portuguesa ser amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, ou ainda, no caso de ter nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);
- f) possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- g) ter idade mínima de 18 anos;
- h) apresentar declaração do órgão público a que esteja vinculado, quando for o caso, registrando que o candidato tem situação jurídica compatível com nova investidura em cargo público federal, haja vista não ter incidido nos Art. 132, 135 e 137, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/1990 e suas alterações (penalidade de demissão e de destituição de cargo em comissão), nem ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- i) apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo/emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos de aposentadorias e/ou pensões;
- j) não acumular e cargos senão àqueles casos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.112/1990 e Parecer AGU GQ nº 145, de 30 de março de 1998, não podendo o somatório da carga horária dos cargos acumulados ultrapassar 60 horas semanais, respeitada a compatibilidade de horários;
- k) apresentar declaração de autorização de acesso às declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 67, de 06 de julho de 2011;
- l) ter aptidão para ocupação do cargo, conforme Art. 5º, inciso VI, da lei nº 8.112/90 e Decreto nº 6.944/2009 e suas alterações, que será averiguada em exame médico admissional, determinado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, para o qual se exigirá exames laboratoriais e complementares às expensas do candidato, cuja relação será oportunamente fornecida;
- m) possuir a escolaridade e a formação no nível e modalidade exigidos para o cargo em consonância com a Lei nº 12.772/2012 e habilitação e titulação constantes deste Edital;
- n) apresentar toda a documentação que comprove que cumpriu os requisitos previstos no presente Edital;
- o) cumprir todas as exigências deste Edital.

16.1.1. Para posse e investidura no cargo, o candidato entregará à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMA (DIGEPE) os documentos necessários, conforme previstos neste Edital e outros exigidos pela Legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Edital será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.fsadu.org.br/>.

17.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados e/ou publicados no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/> e no D.O.U., quando couber.

17.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital no Diário Oficial da União e/ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>.

17.2.2. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

17.3. A falsidade de afirmativas e/ou de documentos ou a utilização de qualquer processo ilícito ainda que verificada posteriormente à realização do Concurso, implicará eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções de caráter judicial.

17.4. O IFMA e a Fundação Sôsândrade não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) ausência de telefone e/ou impossibilidade de contato;
- d) ausência de endereço eletrônico (e-mail) do candidato e/ou não recebimento da correspondência eletrônica, por quaisquer motivos;
- e) telegrama devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato, bem como atraso na entrega da correspondência;
- f) extravio da correspondência ou não entrega por ausência de destinatário;
- g) correspondência recebida por terceiros.

17.5. Em qualquer hipótese da admissão do candidato, ao tomar posse, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, conforme regime jurídico, por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

17.6. Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de habilitação e classificação no Concurso Público, valendo, para esse fim, a homologação do resultado do Concurso, publicada no Diário Oficial da União.

17.7. Considerando a legislação específica para atuação na docência de ensino superior quanto a exigência de formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu, o IFMA exigirá dos candidatos admitidos portadores apenas de graduação, que no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, apresentem o certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

17.7.1. O IFMA poderá oferecer aos docentes admitidos portadores apenas de graduação, cursos de pós-graduação lato sensu.

17.8. Na hipótese de, por força maior, a Comissão de Concurso Público, designada pelo Reitor do IFMA, tiver necessidade de alterar quaisquer das disposições fixadas neste Edital, a comunicação será realizada por meio de nota oficial, divulgada no endereço eletrônico <http://www.fsadu.org.br/>, pelos meios institucionais de comunicação e Diário Oficial da União, quando couber, constituindo-se tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

17.9. Os conteúdos indicados no ANEXO IX não se constituem exclusivamente nos conhecimentos/saberes exigidos para a atuação docente nas unidades curriculares que compõem os cursos ofertados pelo IFMA. Essa atuação ocorrerá em conformidade com a sua formação acadêmica de graduação e/ou pós-graduação e necessidade institucional.

17.10. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares deste Concurso que vierem a ser publicados pelo IFMA.

17.11. Os candidatos ficam cientes que deverão arcar com todos os custos de sua participação no presente Concurso Público, não sendo passível de ressarcimento e/ou indenização qualquer gasto que tenham realizado.

17.12. Os editais anteriores e ainda em vigência terão prioridade na convocação dos candidatos.

17.13. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pela realização do Concurso Público em acordo com a Reitoria do IFMA e à luz das normas em vigor.

17.14. Para informações e dúvidas referentes ao conteúdo deste Edital, o candidato poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico concursos@fsadu.org.br.

17.15. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Concurso Público de que trata este Edital é o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

AGENOR ALMEIDA FILHO
Diretor executivo no exercício da Reitoria

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

